



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

nº 90003/2024

Registro de Preços

Não

Vistoria

Não

Exclusiva ME / EPP

Sim

Cota ME / EPP

Não

Amostra

Não

Instrumento Contratual

Termo de Contrato

Forma de Adjudicação

Por Item

Objeto:

Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estande, para participação do Crea-GO na feira tecnológica "Tecnoshow Comigo".

Data da Sessão:

05 de março de 2024

Horário da Fase de Lances:

das 08:00h às 14:00h

Critério de Julgamento:

Menor Preço do Item



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 90003/2024

ÍNDICE

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	4
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	6
3 - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	8
4 - DA FASE DE LANCES	9
5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
6 - DA HABILITAÇÃO	13
7 - DA CONTRATAÇÃO	14
8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	20
1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA	20
2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	20
3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	21
4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	21
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	22
1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO	22
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	23
3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	23
4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	24
5 - EXECUÇÃO DO OBJETO	24
6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	25
7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	26
8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	29
9 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	31
10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	33
11 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO	34
12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	34
13 - DISPOSIÇÕES FINAIS	34
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	35
ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	38
1 - DAS PARTES	38



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	38
3 - DO OBJETO	38
4 - DO VALOR E DOTAÇÃO	39
5 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	40
6 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	41
7 - DA SUBCONTRATAÇÃO	41
8 - DO PAGAMENTO	41
9 - DO REAJUSTE	43
10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	44
11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	45
12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	47
13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	47
14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	49
15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	50
16 - DOS CASOS OMISSOS	50
17 - DAS ALTERAÇÕES	50
18 - DA PUBLICAÇÃO	51
19 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	51
20 - DAS VEDAÇÕES	52
21 - DO FORO	53



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 90003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6943/2024

EXCLUSIVO ME/EPP

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO**, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 n.º 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por meio do **Departamento de Licitação**, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento Menor Preço do Item, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 05 de março de 2024, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00h às 14:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço do Item

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estande, para participação do Crea-GO na feira tecnológica “Tecnoshow Comigo”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço do Item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1.3 - A contratação será em **Item Único**, conforme tabela abaixo:

ITEM ÚNICO				
Item	Descrição / Especificação	Catser	Unidade	Quantidade
1	Locação, montagem e desmontagem de estande, para participação do Crea-GO na feira tecnológica "Technoshow Comigo".	13099	Serviço	1

1.4 - A pesquisa de preços será realizada **concomitantemente** à realização da dispensa eletrônica, nos termos do § 1º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/67 de 08 de julho 2021.

1.5 - O(s) lance(s) deverão ser ofertados pelo **valor total do item**.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5 - sociedades cooperativas, pois foi identificado um número suficiente de empresas no mercado fornecedor capaz de atender à demanda.

2.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3 - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 - A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão **inclusos todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 - O fornecedor poderá retirar, substituir ou alterar a sua proposta no sistema até o início da fase de lances.

3.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, o aceite do termo e a seleção de declaração de ME/EPP, conforme o seguinte termo de aceitação:

“Termo de Aceitação.

Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos exigidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.”

3.10 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 - DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O(s) lance(s) deverão ser ofertados pelo valor total do item.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

mecanismo similar.

5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto.

5.2 - Será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, conforme **Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**.

5.3 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.4 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.4.2 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.4.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a.1) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

a.2) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4.4 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5 - Após a verificação das condições de participação, a proposta classificada em primeiro lugar será encaminhada à **unidade requisitante/área técnica** para análise quanto à conformidade com as especificações do objeto descritas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 - conter vícios insanáveis;

5.6.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 - apresentar preços inexequíveis;

5.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas** após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 - O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

justificado;

8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.1.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 - As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.11 - Da sessão pública será divulgado o relatório da dispensa eletrônica no sistema eletrônico.

9.12 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 - ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

9.12.2 - ANEXO II - Termo de Referência

9.12.3 - ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial

9.12.4 - ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Goiânia, 28 de fevereiro de 2024.

Sílvia de Sousa Alves
Área de Apoio às Contratações
Departamento de Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.5/2017.

4.2 - Registro/Inscrição em plena validade, que indique que a **Empresa** está habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional Competente do Estado em que possui registro.

4.2.1 - Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado de Goiás, a mesma deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob a pena de serem aplicadas as sanções para inadimplência total.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estande, para participação do Crea-GO na feira tecnológica “Tecnoshow Comigo”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM ÚNICO				
Item	Descrição / Especificação	Catser	Unidade	Quantidade
1	Locação, montagem e desmontagem de estande, para participação do Crea-GO na feira tecnológica “Tecnoshow Comigo”.	13099	Serviço	1

1.2 - O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O Conselho Regional de Agronomia de Goiás – Crea-GO, é uma entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, com sede e foro na cidade de Goiânia e jurisdição no Estado de Goiás, instituído pela Resolução no 170, de 29 de agosto de 1968, na forma estabelecida pelo Decreto Federal no 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

2.2 - A justificativa para a pretendida contratação é a de que “A participação do Crea-GO com estande institucional”, possibilita maior proximidade com todos os segmentos ligados a tecnologias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

e serviços voltados à administração pública, oportunizando a troca de informações, orientações e contribuindo para o desenvolvimento do país.

2.3 - Justifica-se ainda, considerando que encontra-se em andamento neste Conselho, processo administrativo cujo objeto é a locação de espaço para montagem de estande na feira tecnológica denominada “Tecnoshow Comigo”.

2.4 - Esta contratação é justificada em função de a montagem e desmontagem de estandes em eventos de grande porte demandam habilidades técnicas específicas. Contratar uma empresa especializada assegura que o processo seja conduzido de maneira profissional e eficiente, evitando contratempos e garantindo uma apresentação impecável de nossa marca.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução escolhida e a ser adotada pelo CREA-GO é a **dispensa de licitação** em função do baixo valor envolvido na contratação.

3.2 - Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Não incidirão critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em função do valor envolvido na prestação dos serviços.

4.4 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo concedido pela Tecnoshow Comigo, para execução dos serviços de montagem do estande é de 18/03/2024 a 05/04/2024, das 8h às 18h, conforme Regulamento.

5.2 - A execução dos serviços de montagem do estande deverá ser concluída até às 18h do dia 04/04/2024.

5.3 - A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1 - Para a montagem, organização do estande e colocação de material do espaço para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Tecnoshow Comigo, o Crea-GO poderá adentrar no Centro Tecnológico da Comigo a partir das 8h do dia 18 de março de 2024, obrigando-se a encerrar a montagem impreterivelmente às 18h do dia 5 de abril de 2024, obedecendo ainda aos critérios para contratação da montadora e acesso ao Centro Tecnológico da LOCADORA, como estabelecido no Regulamento Geral do Expositor.

5.3.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3.3 - Não sendo os serviços executados, ao Crea-GO, de acordo com as especificações estipuladas, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, será aplicada penalidade imposta pela Lei no 14.133/21.

5.3.4 - Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes e, por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.3.5 - Após a execução do objeto, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados, conforme Ordem de Serviço.

5.3.6 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Serviço/Compra, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.3.7 - Conforme obrigação prevista no regulamento do evento, a Contratada **deverá apresentar a ART/RRT de execução dos serviços.**

5.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 - 12 m2 de Piso em carpete aplicado no piso do local, na cor grafite;

5.4.2 - 10m/l de Revestimento: parede com fechamento em painel TS medindo 2,20m de altura, na cor branca;

5.4.3 - Paredes: Painéis "TS" na cor branca;

5.4.4 - 5,00 m2 de vinil adesivo na cor azul (o mesmo azul da logomarca do Crea-GO);

5.4.5 - 2,21 m/l de testeira em TS medindo 0,50m de altura, devendo já está incluso a personalização de identificação do estande com a logomarca do Crea-GO;

5.4.6 - Iluminação: Através de 08 (oito) arandelas com lâmpadas fluorescentes de 40w, proporcionando ótima luminosidade ao estande;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.4.7 - Tomadas: Fornecimento de 06 (seis) pontos de tomadas elétricas, no interior do estande com capacidade para 220V;

5.4.8 - 1,00 m/l de balcão padrão com fechamento, porta de correr, tranca e prateleira interna nas medidas de 1,00 x 0,50 x 1,00m de altura; a personalização da frente do balcão com a logomarca do Crea-GO já deverá está inclusa;

5.4.9 - Móveis: Fornecimento de 01 (uma) Mesa redonda em vidro 10mm e 04 (quatro) cadeiras com assento estofado, com encosto, na cor branca; 02 banquetas altas, com assento estofado, com encosto, na cor branca. As cadeiras e as poltronas devem seguir o mesmo estilo, para ornar no ambiente;

5.4.10 - Fornecimento e instalação de 1 (uma) TV de 42”;

5.4.11 - Fornecimento e instalação de 1 (um) frigobar de 120 litros, na cor branca;

5.4.12 - Personalização com a Logomarca do Crea-GO: Deverá ser providenciada/fornecida (impressão de imagem em policromia) e instalada devidamente na testeira de identificação e na parte frontal do balcão. A impressão e instalação já devem estar inclusas pela empresa;

5.4.13 - Fornecimento e instalação de 01 (uma) cafeteira com todos os seus insumos e operador;

5.4.14 - Fornecimento, sendo obrigado a manter no estande, desde o início da montagem, durante todo o funcionamento e até o final da desmontagem, no mínimo 2 (duas) unidades extintoras, sendo uma adequada a materiais comuns (tais como madeiras, papéis, tecidos, etc) e outra destinada a riscos em equipamentos elétricos energizados. Entende-se por unidade extintora, os extintores com as seguintes capacidades:

- Pó químico seco: 4kg;

- Co2 ou ABC: 6kg;

- Água pressurizada: 10 litros.

5.4.15 - Serviços de Internet - Este serviço somente poderá ser contratado através da organizadora do evento que terceiriza uma empresa responsável pelo mesmo. É expressamente proibido que expositores levem internet própria. Pois, tal atitude atrapalha a internet dos outros estandes que contrataram da organização.

5.4.16 - Apresentar layout para aprovação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

- 6.3** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.4** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.7** - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.8** - Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.
- 6.10** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.11** - Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 6.12** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.13** - Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.14** - Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4 - Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

7.10 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz;

7.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

7.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.21 - Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.23 - Conforme obrigação prevista no regulamento do evento, a Contratada **deverá apresentar a ART/RRT de execução dos serviços.**

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas mediante simples apostila.

8.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.4.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.5 - A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.6 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.10 - O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.12 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidos no ato da seleção do fornecedor.

8.12.1 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 - Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de **1 (um) dia** antes do prazo final de montagem de stands concedido pela Tecnoshow Comigo, contados da data de entrega do relatório de entrega dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.1 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.4 - Na avaliação da execução do objeto poderá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5 - Os prazos de liquidação e pagamento serão limitados a:

- I - até 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II - até 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Aviso de Contratação Direta**.

10.3 - Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Aviso de Contratação Direta**.

10.4 - Os critérios de habilitação técnica constam no **Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação**.

11 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A pesquisa de preços será realizada **concomitantemente à realização da dispensa eletrônica**, nos termos do § 1º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/67 de 08 de julho 2021.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício **2024**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12.2 - Durante a instrução processual a dotação orçamentária será informada pela Área de Contabilidade.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela **Coordenadoria de Cerimonial e Eventos**, na pessoa da servidoras **Luciana Pereira Sousa, Abadilene Marques de Oliveira e Gabriela Bühler Menin**, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e **aprovado** pela autoridade competente, Presidente **Engenheiro Lamartine Moreira Júnior**.

Goiânia-GO, 1 de Fevereiro de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA n.º 90003/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta que tem como objeto a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estande, para participação do Crea-GO na feira tecnológica "Tecnoshow Comigo", conforme especificações constantes do **Anexo II – Termo de Referência**, que faz parte integrante deste Aviso de Contratação Direta.

ITEM ÚNICO					
Item	Descrição / Especificação	Unid.	Qtd. Estimada Mensal (A)	Valor Unit. (R\$) (B)	Valor Total (R\$) (C) = (B) x (A)
1	Locação, montagem e desmontagem de estande, para participação do Crea-GO na feira tecnológica "Tecnoshow Comigo"	Serviço	1		
VALOR TOTAL DO ITEM:					

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com autenticação de documentos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, taxa de administração, frete, seguro, mão de obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, tributos e/ou impostos, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Crea-GO.

Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente Aviso de Contratação Direta, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação direta em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ N.º da agência: _____
Conta-Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: (Observar conforme Edital)

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Goiânia, _____ de _____ de 2024.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

Obs: Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 90003/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGI-
ONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
GOIÁS – CREA-GO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS SEGUINTE
TERMOS:**

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, n.º 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP n.º 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no CREA n.º 7797/D-GO, CPF n.º XX3.195.7XX-XX, RG n.º 1967XXX – SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da **Contratação Direta por Dispensa de Licitação n.º 90003/2024**, realizada em **05 de março de 2024**, na forma do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, datado de ____/____/____, tudo constante do processo n.º 6943/2024, que é parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.

3 - DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estande, para participação do Crea-GO na feira tecnológica “Tecnoshow Comigo”, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.2.1** - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 3.2.2** - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 3.2.3** - A Proposta do Contratado;
- 3.2.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4 - DO VALOR E DOTAÇÃO

4.1.1 - O **valor total** da contratação é de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxx)**.

ITEM ÚNICO					
Item	Descrição / Especificação	Unid.	Qtd. Estimada Mensal (A)	Valor Unit. (R\$) (B)	Valor Total (R\$) (C) = (B) x (A)
1	Locação, montagem e desmontagem de estande, para participação do Crea-GO na feira tecnológica "Tecnoshow Comigo"	Serviço	1		
VALOR TOTAL DO ITEM:					

4.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Crea-GO, deste exercício, na dotação discriminada abaixo:

4.3.1 - Exercício de 2024: 6.2.2.1.1.01.04.09.054.003-Serviços para Realização Organização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Eventos – Tecnoshow/Locação Estandes.

5 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O **valor total** da contratação é de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxx)**.

8.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 - As notas fiscais serão encaminhadas ao gestor do contrato para o e-mail **administrativo@creago.org.br**, contendo, ainda, a descrição, valor unitário e total, e dados bancários, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

8.4 - Para fins de liquidação, o fiscal administrativo deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5 - Após o atesto, a nota fiscal será encaminhada ao setor de contabilidade para a liquidação, que ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis e será inserida na ordem cronológica de pagamentos, observadas as categorias dos contratos.

8.6 - Para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos a liquidação da despesa devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato, edital ou instrumento convocatório equivalente.

8.7 - Na hipótese em que, durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má fé, o gestor do contrato, deverá notificar à empresa credora, dando-lhe ciência da oportunidade de regularização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após esse prazo, em caso de não regularização a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, sendo reinserido após a devida correção.

8.8 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10 - O CREA-GO fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

8.11 - Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

8.12 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas referentes a Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Certidões relativas ao FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estadual e Municipal, e ainda Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento. Essa consulta será realizada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.13 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = 6 / 100 / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
-----------------	--------------------------	--

8.15 - O CREA-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/01/2024.

9.2 - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do *IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 - Nos ajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do último reajuste.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

9.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 - O reajuste será concedido por apostilamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - As obrigações do contratante estão previstas no **Anexo II – Termo de Referência**.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - As obrigações da contratada estão previstas no **Anexo II – Termo de Referência**.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.3 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.6 - Multa:

13.6.1 - moratória de 0,5 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.6.2 - moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 % (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.7 - O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.8 - compensatória de 0,5% (meio por cento) a 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 12.1;

13.9 - compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 12.1;

13.10 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.11 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.12 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.14 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.15 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.16 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.17 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.18 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.19 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.20 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.5 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.9.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2 - Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3 - Indenizações e multas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Crea-GO, deste exercício, na dotação discriminada abaixo:

15.2 - Exercício de 2024: 6.2.2.1.1.01.04.09.054.003-Serviços para Realização Organização de Eventos – Tecnoshow/Locação Estandes.

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

19 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 - Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados no instrumento de contrato, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

19.2 - O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

19.3 - Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

19.4 - Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abrangendo a Política de Privacidade do Crea-GO.

19.5 - Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

19.6 - Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, o Crea-GO terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

19.7 - O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

19.8 - O Contratado e o Crea-GO tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

19.9 - O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

deverão ser devidamente descartados.

20 - DAS VEDAÇÕES

20.1 - É vedado à CONTRATADA:

20.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

20.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21 - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

21.2 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e as testemunhas arroladas.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Eng. Lamartine Moreira Júnior
Presidente do Crea-GO
Contratante

Razão Social
Representante Legal
Contratada